**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Determina a criação de cota para ingresso nas Universidades Públicas através do aproveitamento do histórico escolar do aluno de escola pública.**

Art. 1º.Fica determinado o aproveitamento do histórico escolar do aluno como uma forma para ingresso nas Universidades públicas de todo território nacional.

Art. 2º. O aproveitamento de que trata o artigo anterior, compreende do 1º ano ao 3º ano do ensino Médio, cursados integralmente em escolas públicas, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º. Considerar as notas do Ensino Médio, classificando o aluno que obtiver extração de média anual igual ou superior a 9 (nove), nos componentes curriculares específicos por área de conhecimento, que são considerados base para o curso universitário que o mesmo deseja ingressar.

§2º. Para concorrer a cota, o aluno precisa se inscrever por um portal eletrônico disponibilizado pela Universidade (cadastro) e apresentar cópias autenticadas do histórico e certificado escolar de conclusão do Ensino Médio via presencial.

§3º. Em caso de classificação superior ao número de vagas oferecidas pela Universidade, serão considerados classificados os alunos que obtiverem as maiores médias nas disciplinas específica do curso pretendido.

Art. 3º. O número de vagas oferecidas para atender a presente cota, será de 3% (três por cento) do total de vagas de cada curso destinada a alunos de escola pública oferecida pela Universidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deputada Estudantil Thayce Muniz Rodrigues**